



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19.750-000 - LUTÉCIA - SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Lei nº 07/05 de 18 de maio de 2.005

“ Autoriza recolhimento parcelado de débitos fiscais para com o Município de Lutécia e dá outras providências.”

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia Aprovou e ele promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, parceladamente, **DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO**, inscritos na Dívida Ativa, administrativamente ou já em processo de execução judicial.

§ 1º - No momento do parcelamento será atualizado o valor do débito, e, parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto a última.

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável e irrevogável do débito, com a conseqüente renúncia a quaisquer recursos administrativos ou judiciais, bem como em desistência no caso de já haver sido iniciados

§ 3º - No caso de ser efetivado parcelamento de débito já ajuizado, será incluído no parcelamento o valor das custas processuais reembolsáveis e acrescidas, bem como a verba honorária, ficando suspenso o processo até cumprimento final do acordo.

§ 4º - O parcelamento será firmado em instrumento particular escrito, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura, e as demais, nos meses subseqüentes e consecutivos.

§ 5º - Em caso de não-pagamento de três parcelas, rescinde-se de pleno direito o parcelamento, independentemente de notificação, considerando-se vencido todo o débito, aplicando-se multa de 20% sobre o restante da dívida, prosseguindo-se a execução ou promovendo-a, se não tiver sido iniciada.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas poderá ser feito diretamente na tesouraria da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori, aos 18 de maio de 2005

Evaldo Barquilha de Oliveira
= *Prefeito Municipal* =

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Marcelo Vieira Fiori
Secretário